



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº. 262

Proc. nº. 060101-2020

Rubrica: [assinatura]

PARECER JURÍDICO PRELIMINAR

PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 60101/2020

ORIGEM: Comissão de Licitação - Pregoeiro Municipal

ASSUNTO: Análise do Edital referente à Licitação na modalidade Pregão Presencial.

I - CARACTERIZAÇÃO

Trata-se de procedimento licitatório de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia civil sob demanda, para atender às necessidades de serviços de manutenção predial, para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde. A fase interna do processo se desenvolveu regularmente através da solicitação de aquisição feita própria Secretaria Municipal de Saúde, com autorização expressa do ordenador de despesas da pasta.

A pesquisa de preços foi realizada através índices oficiais, resultando no mapa de apuração constante nos autos. Em seguida foi elaborado Termo de Referência, devidamente aprovado pelo ordenador de despesas da pasta.

Do procedimento resultou a elaboração de Edital/Pregão Presencial do processo em epígrafe, e seus anexos, os quais agora são submetidos à análise jurídica.

II - ANÁLISE

A modalidade de licitação escolhida, o Pregão Presencial, regido pela Lei n.º 10.520/02, que tem por objeto o fornecimento bens comuns, de fácil especificação e qualificação, conforme se fez no Edital sob exame, se apresenta como a mais adequada ao presente caso, sobretudo pela praticidade e economicidade, conceitos inerentes à concretização do interesse público.

O Sistema de Registro de Preço - SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto na Lei n.º 10.520/02 e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar. O sistema demonstra ser útil à Administração, pois não retém as dotações orçamentárias, as quais poder ser aplicadas somente para suprimento das necessidades da Administração.

Noutro giro, a análise do presente parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da aspectos formais da licitação e análise do edital, seus anexos e




minuta do contrato. Não cabe análise de mérito administrativo ou valoração de aspectos econômicos neste parecer.

Desta forma, após análise dos autos, e em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, conclui-se que o Edital e a Minuta do Contrato se encontram de acordo com as especificações da Lei n.º 10.520/02, art. 3º, e da Lei de Licitações, arts. 40 e 55, de aplicação subsidiária ao procedimento de licitação na modalidade Pregão, atendendo a todas as exigências legais.

III - CONCLUSÃO

Nesse cenário, manifesta pela continuidade do procedimento licitatório, uma vez que foram atendidos os preceitos legais necessários.

Bacabal, 22 de Janeiro de 2020.


MS. Jefferson Wallace G. M. França
Advogado
OAB/MA 6677